

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI

CGC/MF Nº 04.018.560/0001-24

RUA CORONEL BRANDÃO, 156, CENTRO

FONE-FAX (068) 542-2849

CEP.: 69.930-000

LEI N.º 300 DE 17 DE JULHO DE 2001.


“Dispõe sobre a venda de bens inservíveis da Prefeitura Municipal de Xapuri, e dá outras providências .”

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAPURI, ESTADO DO ACRE: Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a leiloar os bens inservíveis da Prefeitura Municipal de Xapuri, constantes do anexo I, com os respectivos valores da avaliação deste Projeto Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xapuri - Estado do Acre, em 17 de julho 2001.


JÚLIO BARBOSA DE AQUINO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

XAPURI PARA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI

CGC/MF Nº 04.018.560/0001-24

RUA CORONEL BRANDÃO, 156, CENTRO

FONE-FAX (068) 542-2849

CEP.: 69.930-000

ANEXO I

Relação de Bens Inservíveis da Prefeitura Municipal de Xapuri/AC

Lotes	Bens e Especificação	Avaliação
01	F1000S ano de fabricação 90/90	R\$ 4.800,00
02	Caminhão 1414 ano de fabricação 90/90	R\$ 5.000,00
03	Caravan ano de fabricação 91/91	R\$ 3.000,00
04	Caminhão/Caçamba F11000	R\$ 2.000,00
05	Retro-Escavadeira ano de fabricação 90/90	R\$ 8.000,00

